



Rúbrica

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Processo nº.: E-12/003/140/2013.

Data de autuação: 05/02/2013.

Concessionária: CEG.

Assunto: DIRPIR - 005/13 - CEG - Atualização de Tarifas de Gás, com vigência a partir de 04/03/2013.

Sessão Regulatória: 26/02/2013.

RELATÓRIO

Trata-se de atualização de tarifa de gás natural, com vigência a partir de 04/03/2013.

Através da DIRPIR - 005/13, a Concessionária apresenta seus motivos para o reajuste, nos seguintes termos:

"(...)a Petrobras, a seu exclusivo critério, decidiu manter a concessão de descontos temporários sobre o preço do gás para o próximo trimestre, seguindo os mesmo moldes de aplicação dos descontos anteriormente realizados para o preço de gás praticados.

Tal desconto notificado pela Petrobras determina uma manutenção dos preços do custo de aquisição de gás para as tarifas é realizado através do custo alocado.

(...)

Cabe ainda mencionar que, estaremos publicando as tarifas vigentes a partir de 04/mar/13, no próximo dia 02/fev/13, nos jornais 'MEIA HORA e 'O DIA'."

Ato contínuo, a Concessionária apresentou, as fls. 24/26, cópias das publicações veiculadas em 02/02/13 nos jornais "MEIA HORA" e "O DIA".

Em 14/02/2013, a Secretaria Executiva encaminhou os autos à Câmara de Política Econômica e Tarifária, a fim de que prestasse os devidos esclarecimentos, o que ocorreu, às fls. 28/31, como segue em parte:



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Serviço Público Estadual
Processo n.º E-12/003.140 / 2013
Data 05 / 02 / 2013 Fls.: 46
Rubrica

"A CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para o gás natural, encaminhado através da correspondência DIRPIR - 005/13 e, abaixo, apresentamos as Tarifas Limite máxima calculadas pela CAPET para o GN para vigorarem a partir de 04/03/2013."

Posteriormente, os autos foram encaminhados à Procuradoria para parecer, que, ao se pronunciar, afirmou:

"Trata-se de solicitação de atualização de tarifas de gás natural feita pela Concessionária CEG, com vigência a partir de 04/03/2013, tendo em vista o desconto concedido pela PETROBRAS. Tal solicitação além de encontrar amparo na Cláusula Sétima, § 14 do Contrato de Concessão vem devidamente acompanhada das justificativas autorizadoras da pretendida atualização tarifária.

(...)

Desta feita, opino pelo implemento da atualização tarifária com base na Cláusula Sétima, § 14 do Contrato de Concessão, e nos termos da Lei estadual 2.752 de 1997, tendo em vista do entendimento consolidado pela CAPET, por meio da Nota Técnica n.º 18/2013, bem como seja cumprido pela SECEX o que determina o art. 1º da Lei 5.619/2009."

Cabe salientar que, atendendo ao disposto na Lei n.º. 5.619/2009, houve remessa de ofício ao Presidente da ALERJ para ciência, disponibilizando cópias dos processos regulatórios referentes à atualização das tarifas de gás natural, com vigência a partir de 04/03/2013.

Mediante Ofício CODIR/JB n.º 35/2013, assinei o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da Concessionária.

É o Relatório.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

ANEXO I

Tarifas CEG		
Data Vigência		04/03/2013
Custo do Gás Res/Com		0,49030
Custo do Gás Demais		0,69692
Custo GLP Res.		2,13892
Custo GLP Ind		1,90845
Fator Impostos + Tx Regulação		0,78360
Fator Impostos GLP R+ Tx Reg		0,99500
Fator Impostos GLP I+ Tx Reg		0,87560
IGP-M		
Categoria	Faixas de consumo	Tarifa
	m3/mês	R\$/m3
Residencial	0 - 7	3,9076
	8 - 23	5,2163
	24 - 83	6,4150
	acima de 83	6,7950
Comercial e Outros	0 - 200	5,8778
	201 - 500	5,3043
	501 - 2.000	5,0195
	2.001 - 20.000	4,7523
	20.001 - 50.000	4,2583
	acima de 50.000	3,4360
Climatização	0 - 200	3,9176
	201 - 5.000	2,2465
	5.001 - 20.000	1,9835
	20.001 - 70.000	1,6212
	70.001 - 120.000	1,4793
	120.001 - 300.000	1,3277
	300.001 - 600.000	1,1484
	600.001 - 1.500.000	1,1437
	acima de 1.500.000	1,1307
Cogeração	0 - 200	3,9176
	201 - 5.000	2,2465
	5.001 - 20.000	1,9835
	20.001 - 70.000	1,6212
	70.001 - 120.000	1,4793
	120.001 - 300.000	1,3277
	300.001 - 600.000	1,1484
	600.001 - 1.500.000	1,1437
	acima de 1.500.000	1,1307
GNV	faixa única	1,0870
Petroquímico	faixa única	0,9262
Industrial	0 - 200	3,9176
	201 - 2.000	2,2465
	2.001 - 10.000	1,9835
	10.001 - 50.000	1,6212
	50.001 - 100.000	1,4793
	100.001 - 300.000	1,3277
	300.001 - 600.000	1,1484
	600.001 - 1.500.000	1,1437



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

		1.500.001 - 3.000.000	1,1307
		3.000.001 - 15.000.000	1,0862
		> 15.000.000	1,0862
Termelétrica	$T = \frac{[(31,470 + 0,286) \times \frac{R}{26,81} \times IGP-Mn \times 1,1183266 \times 1,02 \times 1,0379 \times 1,0379]}{(c+40)^{2,8}} + CG$ Onde T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de junho de 2000, equivalente a 183,745 CG = Preço de compra do gás natural que será determinado caso a caso em função dos contratos de compra específicos para cada usina		
Consumidor Livre			
Petroquímico		faixa única	0,0289
Industrial		0 - 200	2,3730
		201 - 2.000	1,0635
		2.001 - 10.000	0,8573
		10.001 - 50.000	0,5734
		50.001 - 100.000	0,4623
		100.001 - 300.000	0,3434
		300.001 - 600.000	0,2030
		600.001 - 1.500.000	0,1994
		1.500.001 - 3.000.000	0,1891
		3.000.001 - 15.000.000	0,1542
		> 15.000.000	0,1542
Termelétrica	$T = \frac{[(31,470 + 0,286) \times \frac{R}{26,81} \times IGP-Mn \times 1,1183266 \times 1,02 \times 1,0379 \times 1,0379]}{(c+40)^{2,8}} + CG$ Onde T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de junho de 2000, equivalente a 183,745		



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL *Rubricada*
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Processo n.º : E-12/003/140/2013.
Data de autuação: 05/02/2013.
Concessionária: CEG.
Assunto: DIRPIR - 005/13 - CEG - Atualização de Tarifas de Gás, com vigência a partir de 04/03/2013.
Sessão Regulatória: 26/02/2013. elaboração

VOTO

Trata-se de atualização de tarifa de gás natural, com vigência a partir de 04/03/2013, em função do desconto concedido pela Petrobras no preço do gás.

Às fls. 24/26, a CEG encaminhou cópia das publicações veiculadas, em 02/02/13, nos jornais "O DIA" e "MEIA HORA".

Em sua nota técnica, a CAPET indicou que procedeu os cálculos referentes às tarifas-limites, chegando aos mesmos valores que a Concessionária.

Posteriormente, os autos foram encaminhados à Procuradoria para parecer, que, ao se pronunciar, opinou pelo implemento da atualização tarifária, tendo em vista o entendimento consolidado pela CAPET, por meio da Nota Técnica nº 018/2013.

Em sede de Razões Finais, a Concessionária apresentou seus argumentos em consonância com a Câmara Técnica e Procuradoria.

Cabe salientar que, atendendo ao disposto na Lei nº. 5.619/2009, houve remessa de ofício ao Presidente da ALERJ, para ciência.

Destarte, considerando as informações contidas nos autos do presente regulatório, sobretudo a manifestação da Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, entendo ser devida à Concessionária CEG a pretendida revisão.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

- Homologar a atualização das tarifas conforme tabela elaborada pela CAPET, em anexo.

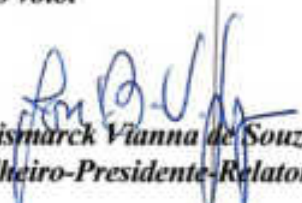


Rúbrica

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

- Determinar o encerramento do presente.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

ANEXO I

Tarifas CEG		
Data Vigência		04/03/2013
Custo do Gás Res/Com		0,49030
Custo do Gás Demais		0,69692
Custo GLP Res.		2,13892
Custo GLP Ind		1,90845
Fator Impostos + Tx Regulação		0,78360
Fator Impostos GLP R+ Tx Reg		0,99500
Fator Impostos GLP I+ Tx Reg		0,87560
IGP-M		
Categoria	Faixas de consumo	Turifa R\$/m3
	m3/mês	
Residencial	0 - 7	3,9076
	8 - 23	5,2163
	24 - 83	6,4150
	acima de 83	6,7950
Comercial e Outros	0 - 200	5,8778
	201 - 500	5,3043
	501 - 2.000	5,0195
	2.001 - 20.000	4,7523
	20.001 - 50.000	4,2583
	acima de 50.000	3,4360
Climatização	0 - 200	3,9176
	201 - 5.000	2,2465
	5.001 - 20.000	1,9835
	20.001 - 70.000	1,6212
	70.001 - 120.000	1,4793
	120.001 - 300.000	1,3277
	300.001 - 600.000	1,1484
	600.001 - 1.500.000	1,1437
	acima de 1.500.000	1,1307
Cogeração	0 - 200	3,9176
	201 - 5.000	2,2465
	5.001 - 20.000	1,9835
	20.001 - 70.000	1,6212
	70.001 - 120.000	1,4793
	120.001 - 300.000	1,3277
	300.001 - 600.000	1,1484
	600.001 - 1.500.000	1,1437
	acima de 1.500.000	1,1307
GNV	faixa única	1,0870
Petroquímico	faixa única	0,9262
Industrial	0 - 200	3,9176
	201 - 2.000	2,2465
	2.001 - 10.000	1,9835
	10.001 - 50.000	1,6212
	50.001 - 100.000	1,4793
	100.001 - 300.000	1,3277
	300.001 - 600.000	1,1484
	600.001 - 1.500.000	1,1437



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

	1.500.001 - 3.000.000	1,1307
	3.000.001 - 15.000.000	1,0862
	> 15.000.000	1,0862
Termelétrica	$T = \frac{[131,470 + 0,286] \times R \times \text{IGP-Mn} \times 1,1183266 \times 1,02 \times 1,0379 \times 1,0379}{(c+40)^{1,9}} \times 26,81 \times \text{IGP-Mo} + \text{CG}$ Onde T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de junho de 2000, equivalente a 183,745 CG = Preço de compra do gás natural que será determinado caso a caso em função dos contratos de compra específicos para cada usina	
Consumidor Livre		
Petroquímico	faixa única	0,0289
Industrial	0 - 200	2,3730
	201 - 2.000	1,0635
	2.001 - 10.000	0,8573
	10.001 - 50.000	0,5734
	50.001 - 100.000	0,4623
	100.001 - 300.000	0,3434
	300.001 - 600.000	0,2030
	600.001 - 1.500.000	0,1994
	1.500.001 - 3.000.000	0,1891
	3.000.001 - 15.000.000	0,1542
	> 15.000.000	0,1542
Termelétrica	$T = \frac{[131,470 + 0,286] \times R \times \text{IGP-Mn} \times 1,1183266 \times 1,02 \times 1,0379 \times 1,0379}{(c+40)^{1,9}} \times 26,81 \times \text{IGP-Mo} + \text{CG}$ Onde T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de junho de 2000, equivalente a 183,745	



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Serviço Público Estadual

Processo E-12/003.140 / 2013

Data 05 / 02 / 2013 rla: 53

Rubrica

data retificação
27/02/2013
nos. 309-5

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1505

DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

Concessionária CEG - DIRPIR - 005/13 - CEG -
Atualização de Tarifas de Gás, com vigência a
partir de 04/03/2013.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de
suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-
12/003/140/2013, por unanimidade,

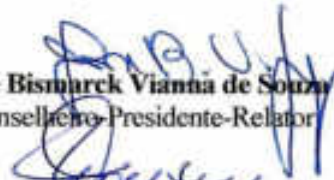
DELIBERA:

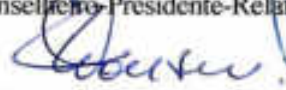
Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas da Concessionária CEG, com vigência a partir
de 04/03/2013, conforme tabela elaborada pela CAPET, em anexo.

Art. 2º - Determinar o encerramento do presente.

Art. 3º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2013.


José Bismarck Vianã de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro


Silvío Carlos Santos Ferréira
Conselheiro